

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 161/2023

AUTORES:DEPUTADA MARIA VICTORIA

EMENTA:

INSTITUI O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A TRIAGEM NEONATAL NO ESTADO DO PARANÁ.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 161/2023

Institui o dia de conscientização sobre a Triagem Neonatal no Estado do Paraná.

**Art. 1º** Institui o dia 6 de junho o dia de conscientização sobre a Triagem Neonatal no Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** A data prevista neste artigo passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado do Paraná, a fim de promover ações de informação à população sobre a importância da Triagem Neonatal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputada **Maria Victoria**

2ª SECRETÁRIA

### JUSTIFICATIVA

A Triagem Neonatal, realizada através do teste do pezinho, é obrigatória e gratuita. A coleta é realizada na alta da maternidade e não provoca sofrimento nas crianças e é a principal forma de prevenir doenças genéticas, metabólicas e infecciosas. A detecção precoce permite que sejam iniciados tratamentos específicos, reduzindo a morbimortalidade e melhorando a qualidade de vida dos pacientes.

A criação do dia da conscientização sobre a Triagem Neonatal no Estado do Paraná visa chamar a atenção da população para a importância desse exame e para a necessidade de se ampliar o acesso ao teste de triagem neonatal em todo o Estado.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Adata permite a realização de campanhas educativas, esclarecer dúvidas e informar a população sobre os benefícios da triagem neonatal.

Foi em 2007, através da Lei Federal nº 11.605, que se tornou obrigatório o teste do pezinho em todo o território nacional, enquanto no Paraná, através da Lei nº 18.596, de 2015, foi instituída a Política de Tratamento de Doenças Raras. Essas leis são fundamentais para assegurar que a triagem neonatal seja realizada de forma adequada e que os pacientes com doenças raras tenham acesso ao tratamento necessário.

A divulgação da Portaria nº 199/2014 que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras é fundamental para garantir a adequada assistência aos pacientes.

Além disso, a Lei Federal nº 14.154, de 26 de maio de 2021, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), aperfeiçoou o Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), estabelecendo diretrizes para o diagnóstico precoce e o tratamento adequado de doenças raras.

No Estado do Paraná a responsável pela realização da Triagem Neonatal é a Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional – FEPE.

Em dezembro de 2022, o Instituto de Tecnologia do Paraná – Tecpar, a Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz e o Instituto de Biologia Molecular do Paraná – IBMP, inauguraram o Centro de Saúde Pública de Precisão, que fará estudos genéticos para oferecer respostas mais precisas no diagnóstico e tratamento de doenças.

O Centro está instalado no Parque Tecnológico da Saúde e foram investidos R\$12,4 milhões nessa estrutura visando oferecer ao SUS paranaense novas soluções. A meta é estudar doenças raras e câncer com o sequenciamento genético de nova geração e pesquisa genômica. O Centro é importante instrumento para a Secretaria de Saúde do Estado implementar políticas públicas voltadas a melhorar a qualidade de vida das pessoas com diagnósticos de doenças raras e de câncer.



**DEPUTADA MARIA VICTORIA**

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 11:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **161** e o  
código CRC **1D6C7E9D4A0D9DC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 8387/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 21 de março de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 161/2023**.

Curitiba, 21 de março de 2023.

**Camila Brunetta**  
Mat. 20.373



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 21/03/2023, às 15:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8387** e o código CRC **1A6C7A9C4C2F3DB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 8436/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 22 de março de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 22/03/2023, às 13:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8436** e o código CRC **1C6F7F9E5C0D2AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5418/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 27/03/2023, às 16:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5418** e o código CRC **1D6A7F9D5B0E6AE**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## PARECER DE COMISSÃO Nº 39/2024

**PL Nº 161/2023**

**AUTORIA: DEPUTADA MARIA VICTÓRIA**

**RELATOR: DEPUTADO PAULO GOMES**

*Institui o dia de conscientização sobre a Triagem Neonatal no Estado do Paraná.*

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Maria Victória, autuado sob o nº 161/2023, visa instituir o dia de conscientização sobre a Triagem Neonatal, a ser celebrada no dia 06 de junho, passando a data a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Em sua justificativa, a autora do Projeto aponta que a Triagem Neonatal é realizada através do teste do pezinho, obrigatório e gratuito, sendo a principal forma de prevenir doenças genéticas, metabólicas e infecciosas. Expõe que a detecção precoce de tais doenças permite que sejam iniciados tratamentos específicos, reduzindo a morbimortalidade e melhorando a qualidade de vida dos pacientes e defende a necessidade de realização de campanhas educativas, esclarecendo dúvidas e informando a população sobre os benefícios da triagem neonatal.

### FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade estabelecer uma data para conscientizar a população sobre a importância da realização do exame de Triagem Neonatal em recém nascidos.

A matéria em análise encontra previsão no art. 24, incisos XII e XIV da Constituição Federal, que traz a competência concorrente entre a União e os Estados para legislar sobre proteção e defesa da saúde:

**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

concorrentemente sobre:

(...)

**XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;**

A própria Constituição Federal ainda traz, em seus artigos 6º e 196, a saúde como direito social e dever do Estado, que deve ser garantido mediante políticas que visem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação:

**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

**Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Assim, ao propor uma Lei que busca a conscientização sobre a importância da realização de um exame, o Parlamentar estadual exerce a competência legislativa concorrente, desempenhando o seu dever constitucional de promoção da saúde.

Ainda, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2024

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Presidente**

**DEPUTADO PAULO GOMES**

**Relator**



**DEPUTADO PAULO GOMES**

Documento assinado eletronicamente em 27/02/2024, às 16:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **39** e o código  
CRC **1A7A0C9F0C6E1CE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 14366/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 161/2023, de autoria da Deputada Maria Victória, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 27 de fevereiro de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 28/02/2024, às 09:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14366** e o código CRC **1D7E0C9E1C2A3FF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9220/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Saúde Pública.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 01/03/2024, às 11:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9220** e o código CRC **1A7C0F9C1F2C3EB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 99/2024

### PARECER AO PROJETO LEI N º 161/2023

O Projeto de Lei nº 161/2023, de autoria da Deputada Maria Victoria, que institui o dia de conscientização sobre a Triagem Neonatal no Estado do Paraná.

O presente Projeto de Lei foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça.

A apreciação do tema pela Comissão de Saúde é pertinente, pois promove a conscientização sobre a triagem neonatal, contribuindo para a melhoria da Saúde Pública, garantindo que todos os recém-nascidos tenham a oportunidade de receber um diagnóstico precoce e tratamento adequado para condições de saúde potencialmente graves.

Ao instituir um dia de conscientização sobre esse procedimento, é possível destacar sua importância na detecção precoce de condições que podem causar sérios problemas de saúde se não forem tratadas a tempo.

Diante do exposto, esta Comissão chamada a exarar parecer com base no Art. 49, do Regimento Interno desta Casa, manifesta-se FAVORÁVEL, opinando pela sua APROVAÇÃO.

É o parecer.

Curitiba, 18 de março de 2024.

Deputado Tercílio Turini

Presidente

Deputado Marcio Pacheco

Relator



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

Documento assinado eletronicamente em 18/03/2024, às 17:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **99** e o código  
CRC **1B7C1E0D7C9E4AF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 14689/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 161/2023, de autoria da Deputada Maria Victória, recebeu parecer favorável na Comissão de Saúde Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 18 de março de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Saúde Pública.

Curitiba, 19 de março de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 19/03/2024, às 10:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14689** e o código CRC **1E7C1A0A8F5B4CC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9381/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 19/03/2024, às 11:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9381** e o código CRC **1D7E1E0B8B5E4BA**